



1

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 069/2014

O **MUNICIPIO DE LAGOA SANTA**, representado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA** com sede na Rua São João, 290, Lagoa Santa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.357.469/0001-56, neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO**, representada pela Secretária Municipal Ana Cristina Lopes Farias Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **INOVATE PROPAGANDA LTDA**, com sede na Rua Professor Antônio Aleixo, nº. 843, 8º andar, Bairro: Lourdes – Belo Horizonte, Minas Gerais - CEP: 30.180-150, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.823.361/0001-99, neste ato representado por Bruno Gressi Campos, inscrito no CPF/MF sob o nº. 036.928.986-22 e Cédula de Identidade RG sob o nº MG-5.653.953 SSP/MG e/ou Rodrigo Hiram de Freitas Novaes, inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.834.666-10 e Cédula de Identidade RG sob o nº M-8.054.680 SSP/MG, doravante designado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

RESOLVEM celebrar o presente Contrato, para prestação de serviços publicitários, a serem realizados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições seguintes:

LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 4.680/65, Decreto 57.690/66, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores e da Lei Federal nº 12.232/10 e Normas Padrão do CENP.

Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste Contrato e a ele se integram o Edital da Concorrência 001/2014, Processo Licitatório 090/2014 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente contratação destina-se à contratação de Agência de Propaganda para prestação de serviços publicitários previstos no item 1.2.

1.2. A prestação de serviços publicitários ora contratados compreende:

- a) Estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, bem como a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação;
- b) Planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de



2

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

divulgação nos quais serão difundidos os materiais e ações publicitárias, ou sobre os resultados das campanhas realizadas;

- c) A produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados;
- d) A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando a expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.3. A **CONTRATADA** atuará por ordem e conta da **CONTRATANTE**, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65 e Decreto 57.690/66 e Normas Padrão do **CENP**, na contratação de:

- a) Fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas, materiais e demais serviços conexos previstos no item 1.2, alíneas "a", "b", "c" e "d";
- b) Veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia.

1.4. O gestor do presente Contrato será o servidor Maurício Ferreira de Carvalho, da Coordenadoria de Comunicação, o qual será responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados de **10/12/2014** até **09/12/2015**, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais a critério e interesse da **CONTRATANTE**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações.

2.2. Todas as vezes que o prazo de vigência do Contrato ultrapassar o período de 01 (um) ano, os preços serão reajustados, considerando-se a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou aquele que vier substituir.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato, nos primeiros 12 (doze) meses, estão estimadas em R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão cento e cinquenta mil reais).

3.2. As despesas referidas no item 3.1 correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, codificada sob rubrica da Coordenadoria de Comunicação.

FICHA	DOTAÇÃO
55	02.01.04.04.131.0011.2005.3.3.90.39.00

3.3. Se a **CONTRATANTE** optar pela prorrogação do Contrato, consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento das despesas previstas.



3

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

3.4. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

4.1.1. Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

4.1.2. Realizar - com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos - todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

4.1.3. A seu critério, a **CONTRATADA** poderá utilizar-se de sua matriz e/ou filiais para serviços de criação e de produção, bem como de outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições ora acordadas.

4.1.4. Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.

4.1.5. O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à **CONTRATANTE**, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.

4.1.6. Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:

4.1.6.1. Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela **CONTRATANTE**, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.

4.1.7.2. As propostas dos fornecedores serão coletadas, pela **CONTRATADA**, em Invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada pela **CONTRATANTE**, sempre que o fornecimento do bem ou serviço tiver valor superior a 0.5% (cinco décimos por cento) do valor total do Contrato.

4.1.7.3. Caso o fornecimento seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento), do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, a **CONTRATADA** está dispensada do procedimento previsto no item 4.1.7.2 deste Contrato.

4.1.7.4. Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a **CONTRATADA** deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.



4

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4.1.8. Obter a aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE**, para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.

4.1.9. Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

4.10. A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a **CONTRATADA** ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à **CONTRATANTE** este vínculo e obter sua aprovação.

4.11. Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.

4.12. Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

4.13. Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

4.14. Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.15. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

4.16. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

4.17. Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à **CONTRATANTE**, as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



5

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

4.18. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste Contrato.

4.19. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização e supervisão, no que tange ao objeto do presente Contrato, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações efetuadas.

4.20. Manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas durante o período de 05 (cinco) anos após a extinção do Contrato.

4.21. Na sistemática de atendimento a contratada deverá destinar um profissional de atendimento (especificar cargo e nome) bem como o seu substituto em caso de impossibilidade de realização de visita semanal, para realizar durante toda a duração do contrato visita semanal ao Centro Administrativo da Prefeitura de Lagoa Santa para avaliação, verificação e recebimento de solicitações de trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

5.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;

5.1.2. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas úteis;

5.1.3. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

5.1.4. Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

5.1.5. Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

5.1.6. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

6.1. A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

6.1.1. A fiscalização dos serviços será exercida pelo gestor contratual, servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, que terá poderes, entre outros, para



6

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.

6.1.1.1. Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao gestor contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à **CONTRATADA**.

6.2. A fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva, da **CONTRATADA** pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.

6.3. A **CONTRATADA** adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a **CONTRATANTE**, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.

6.4. A aprovação dos serviços executados pela **CONTRATADA** ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

6.5. A **CONTRATADA** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

6.6. A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna da **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DA REMUNERAÇÃO

7.1. Os serviços objeto do presente Contrato têm o valor total de R\$ 1.150.000,00 (Hum milhão cento e cinquenta mil reais).

7.2. O valor acima não será objeto de reajuste, cabendo exclusivamente ao **CONTRATANTE** decidir pela utilização de sua totalidade.

7.3. Os serviços da **CONTRATADA** serão remunerados da seguinte forma:

7.3.1. O percentual de desconto a ser concedido a **CONTRATANTE** sobre os custos internos da agência, baseados na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO/MG é de 85% (oitenta e cinco POR CENTO);

7.3.2. Além da remuneração acima prevista, a **CONTRATADA** fará jus ao desconto-padrão de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n.º 4.680/65 e honorários fixados em 15% (Quinze por cento) incidentes sobre os custos dos serviços de fornecedores e terceiros sob a



7

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

supervisão da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido nos itens 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP.

7.3.3 Quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento, sobre o valor respectivo a **CONTRATANTE** pagará à agência honorários de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido nos itens 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária – CENP.

7.3.4 Relativamente à veiculação, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o desconto concedido pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 4.4 – Anexo B das Normas do CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão), incorporadas à legislação pertinente ao assunto.

7.4. Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da **CONTRATADA**, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

7.5. Pertencem ao **CONTRATANTE** as vantagens, bonificações e reaplicações obtidas pela **CONTRATADA** em negociações efetuadas com veículos de comunicação e fornecedores, com exceção dos frutos resultantes dos planos de incentivo concedidos por veículo de divulgação à **CONTRATADA**.

7.6. Despesas com deslocamento de profissionais da **CONTRATADA**, ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da **CONTRATANTE**, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela **CONTRATADA**, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

7.8. A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista e contratada, sendo que a não utilização dos recursos previstos não gera qualquer direito à Contratada, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia do mês seguinte ao de sua prestação, mediante apresentação, ao Gestor do Contrato, de documento fiscal de cobrança, dos quais deverão constar a citação do Contrato nº 069/2014, com a manifestação de aceitação do gestor contratual, acompanhado dos seguintes documentos:

8.1.1. Relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior, bem como das atividades desenvolvidas;



8

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

8.1.2. Documento contendo a tabela de preços do veículo de comunicação, a descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, se houver;

8.1.3. Os custos e as despesas de veiculação apresentados à **CONTRATANTE** para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de sociedade empresária independente.

8.1.4. Nas praças não cobertas por serviço de checagem, deve ser apresentada Declaração, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela sociedade empresária que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, as seguintes informações: razão social e CNPJ da sociedade empresária, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, nome do programa, dia e horário da veiculação. Esta declaração deverá ter firma reconhecida notarialmente.

8.1.5. Comprovantes de sua regularidade fiscal (certidões negativas de débito do INSS e FGTS).

8.2. Outros serviços realizados por fornecedores, referentes a pesquisas de pré-teste e pós-teste – vinculadas à concepção e criação de campanhas, peças e materiais publicitários – e à elaboração de marcas, de expressões de propaganda, de logotipos e de elementos de comunicação visual: mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança e respectivos comprovantes, nos prazos ajustados por ocasião da solicitação de cada serviço.

8.3. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a **CONTRATANTE**, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

8.3.1. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4. A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.5. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “pro rata die” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

CLÁUSULA NONA - DIREITOS AUTORAIS

9.1. A **CONTRATADA** se compromete a transferir ao Município de **LAGOA SANTA** todo o material utilizado em propaganda dos produtos, mercadorias e serviços, que vierem a ser criados e produzidos no âmbito deste Contrato, incluindo a entrega de todos os dados, negativos e/ou matrizes, documentos e elementos de informação



9

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

pertinentes à concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação dos serviços, respeitados os direitos de terceiros.

9.2. A **CONTRATADA** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste Contrato.

9.2.1. O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas na Cláusula 7ª deste Contrato.

9.3. Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a **CONTRATADA** solicitará dos fornecedores orçamentos que prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais à **CONTRATANTE**.

9.3.1. A **CONTRATADA** utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão/orçamento/Contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela **CONTRATANTE** em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS GARANTIAS

10.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do Contrato, no valor de R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas na Lei Federal 8666/93.

10.2. A garantia será liberada após a execução do Contrato e recebimento definitivo dos serviços, mediante solicitação da **CONTRATADA**, no prazo de 30 (trinta) dias, desde que integralmente cumpridas às obrigações assumidas. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

10.3. No caso do Contrato ser prorrogado ou aditado, a **CONTRATADA** deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor do aditamento financeiro, na mesma modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

Gpe
Robressi



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

10

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de **LAGOA SANTA** pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.2. - A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. Além das previstas, poderão ser impostas à **CONTRATADA**, as sanções especificadas na Lei Federal nº 8.666/93, no mesmo percentual especificado no item 12.1, retro, quando for o caso.

11.4. Em caso de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, perderá esta, em benefício da **CONTRATANTE**, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

11.5. O presente Contrato somente poderá ser rescindido ou alterado nas hipóteses legais, por acordo das partes ou, unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, nos casos de interesse público devidamente justificado.

11.6. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

11.7. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida à Prefeitura Municipal de **LAGOA SANTA** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.


Gerson



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

11

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.2. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente Contrato.

12.3. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA** com outras agências de propaganda, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.4. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.5. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A **CONTRATADA** guiar-se-á pelo Código de Autorregulamentação Publicitária, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

13.2. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos na Imprensa Oficial do Município, Órgão Oficial de Publicação e Divulgação dos Atos Oficiais e Institucionais do Município de **LAGOA SANTA**, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

13.3. Constituem direitos e prerrogativas da **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei nº 8.666/93, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

13.4. A omissão ou tolerância das partes - em exigir o estrito cumprimento das disposições deste Contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente - não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Convênios e Contratos

12

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos arts. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de **LAGOA SANTA/MG** como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

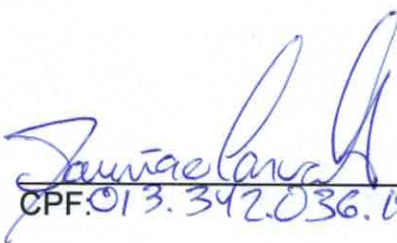
Lagoa Santa, 10 de Dezembro de 2014.


SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIAS AIRES CORRÊA
CONTRATANTE


INOVATE PROPAGANDA LTDA
BRUNO GRESSI CAMPOS e/ou RODRIGO HIRAM DE FREITAS NOVAES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 029.013.696-26


CPF: 013.342.036-10